



Nº 2.866 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Formosa do Rio Preto/BA (SDKJ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.142312/2015-20. Fica revogada a Portaria DAC nº 616, de 3 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2001, Seção 1, página 8.

Nº 2.867 - Alterar e renovar a inscrição do Heliponto Dona Marta/RJ (SDDM) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo 00065.140114/2015-21. Fica revogada a Portaria nº 180/SOP, de 13 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1991.

Nº 2.868 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Paulo Afonso/BA (SBUF) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.134449/2015-19. Ficam revogadas as Portarias nº 083/SOP, de 19 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1980, e nº 2255, de 24 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2015, Seção 1, página 15.

Nº 2.869 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Espumoso/RS (SSEZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.127234/2015-33. Fica revogada a Portaria nº 135, de 10 de novembro de 1969.

Nº 2.870 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Chapada Diamantina, que passa a se chamar Horácio de Mattos/BA (SBLE) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140349/2015-13. Fica revogada a Portaria nº 304E, de 20 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1998, Seção 1, página 60.

Nº 2.871 - Excluir o Aeródromo Público Calçoene/AP (SNCC) do cadastro de aeródromos. Processo 00065.141805/2015-42.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do, resolve:

Nº 2.883 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 67-004, Revisão A (IS nº 67-004A), intitulada "Guia médico - meios aceitáveis de cumprimento do RBAC nº 67". Processo nº 00065.018628/2015-00.

Nº 2.886 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 135-002, Revisão A (IS nº 135-002A), intitulada "Procedimentos para elaboração do manual geral de operações (MGO) dos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135". Processo nº 00058.069740/2015-90.

Nº 2.888 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 135-003, Revisão A (IS nº 135-003A), intitulada "Procedimentos para elaboração de programas de treinamento operacional (PrTrmOp) para operações conduzidas segundo o RBAC nº 135". Processo nº 00058.099168/2015-93.

Nº 2.890 - Aprovar a Instrução Suplementar nº 175-008, Revisão A (IS nº 175-008A), intitulada "Orientações para solicitação e obtenção de aprovação (approval) e isenção (exemption) para transporte de artigos perigosos por via aérea". Processo nº 00065.094941/2015-36.

As Instruções Suplementares encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 2.879, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.010755/2015-41, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-12-6IEI-09-01, emitido em 21 de Outubro de 2015, em favor de Agrisul Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 22 de Outubro de 2015, por meio do Ofício nº 477/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Rua Corumbá, 131, Centro - Primavera do Leste-MT; CEP 78850-000
- II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
- III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;
- IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), publicada no Diário Oficial da União; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

### PORTARIA Nº 2.872, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.090929/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária PAN TÁXI AÉREO MS LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 73.365.801/0001-24, com sede social em Campo Grande (MS), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, o disposto no art. 9º-A, do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, e o que consta do Processo nº 21000.002214/2015-85, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a apresentação dos documentos exigidos no Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006, mediante sua anexação em formato digital no Portal Único de Comércio Exterior.

§ 1º A anexação de que trata o caput será realizada por meio da criação de dossiê eletrônico, utilizando-se o módulo "Anexação de Documentos", disponível no sítio do Portal Único de Comércio Exterior na Internet, endereço eletrônico: <https://www.siscomex.gov.br/vicomex/public/index.jsf>.

§ 2º As instruções para utilização do módulo "Anexação de Documentos" constam do "Manual Visão Integrada e Módulo Anexação", também disponível no sítio do Portal Único de Comércio Exterior na Internet.

§ 3º A criação do dossiê eletrônico dar-se-á mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 4º Para fins da anexação, o importador, o exportador, ou seu representante legalmente constituído deverá anexar ao dossiê eletrônico todos os documentos exigidos nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Os importadores, exportadores, e seus representantes legais, somente poderão anexar documentos digitais na forma desta instrução normativa caso estejam habilitados, concomitantemente, no SIGVIG e no Siscomex, para as operações de importação e exportação.

Art. 3º O importador, o exportador ou seu representante legalmente constituído comunicará a anexação eletrônica de documentos mediante protocolização de duas vias do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, registrado no Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG, na respectiva Unidade do Sistema Vigiagro responsável pela fiscalização.

§ 1º O Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários registrado no SIGVIG e protocolizado na Unidade do Sistema Vigiagro deverá constar no campo "informações complementares" a identificação do dossiê eletrônico, correspondente aos documentos exigidos para a respectiva operação de comércio ou trânsito internacional.

§ 2º Os certificados sanitários, zoossanitários e fitossanitários internacionais deverão ser apresentados tanto no formato digital quanto fisicamente, em papel, em suas vias originais, juntamente e no ato da protocolização do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

§ 3º Salvo o disposto no § 2º deste artigo, ficam os importadores, exportadores e seus representantes legalmente constituídos desobrigados de protocolizar nas Unidades do Sistema Vigiagro todos os demais documentos exigidos pela legislação vigente, quando anexados no formato digital em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º O processo de fiscalização federal agropecuária, com as correspondentes análise documental, vistoria, conferência e inspeção física, conforme o caso, somente será iniciado a partir de comunicação da anexação eletrônica de documentos e verificação da correspondência entre os documentos anexados no dossiê e as informações prestadas no respectivo Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

Art. 4º Sem prejuízo para o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 51, de 4 de novembro de 2011, os setores técnicos das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs, responsáveis pelas autorizações de importação e exportação de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário, poderão acompanhar os processos de importação e exportação de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário no Portal Único de Comércio Exterior.

Parágrafo único. Os setores técnicos de que trata o caput poderão notificar os importadores, exportadores, e seus representantes legais, mediante anexação digital dos documentos referentes:

I - ao deferimento, indeferimento ou exigência imposta aos pedidos de autorização de importação e exportação;

II - ao deferimento, indeferimento ou baixa de termos de depositário e de compromisso; e

III - a outros procedimentos envolvidos nas operações de importação ou exportação, que dependam da sua manifestação.

Art. 5º As Unidades do Sistema Vigiagro notificarão os importadores, exportadores, seus representantes legais, operadores e demais intervenientes públicos e privados no comércio exterior, quanto às ocorrências registradas e ao deferimento ou indeferimento dos Requerimentos para Fiscalização de Produtos Agropecuários, mediante anexação digital dos documentos correspondentes no próprio Portal Único de Comércio Exterior.

Art. 6º A anexação de documentos no formato digital nos termos desta Instrução Normativa, desobriga sua anexação em duplicidade no Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG.

Parágrafo único. A desobrigação de anexação de documentos de que trata o caput não exime o importador, exportador ou seu representante legal, do registro do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários e do acompanhamento do correspondente processo eletrônico no SIGVIG.

Art. 7º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá o processo de implantação em caráter piloto, os prazos e as Unidades do Sistema Vigiagro, bem como os procedimentos complementares requeridos para a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para fins da implantação em caráter piloto de que trata o caput, os chefes das Unidades do Sistema Vigiagro deverão eleger e divulgar aos usuários da Unidade, os tipos de mercadorias e os tipos de operações de comércio exterior, em que serão realizados os procedimentos de fiscalização, com base no módulo "Anexação de Documentos".

§ 2º Enquanto os processos de importação e exportação utilizando a anexação digital de documentos não forem totalmente implementados nas Unidades do Sistema Vigiagro, a entrega dos documentos exigidos pela Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006, deverá ser feita em papel nas respectivas seções de protocolo, juntamente com o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários registrado no SIGVIG.

§ 3º A implementação integral dos processos de importação e exportação utilizando a anexação digital de documentos deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2015 em todas as Unidades do Sistema Vigiagro.

§ 4º A anexação de documentos em formato digital para os tipos de mercadoria e os tipos de operações de comércio exterior, de que trata o § 1º deste artigo, ocorrerá opcionalmente com a entrega de documentos em papel, até a data referida no § 3º deste artigo.

Art. 8º Os documentos emitidos pela fiscalização federal agropecuária no SIGVIG não serão impressos e deverão ser salvos diretamente no formato PDF e anexados ao correspondente dossiê eletrônico pelo próprio Fiscal Federal Agropecuário, responsável pela emissão do documento, cuja validação dar-se-á mediante utilização de assinatura eletrônica, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.